

**COMISSÃO MISTA DDESTINADA A APRECIAR A MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 850, DE 2.018**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 850, DE 2.018

EMENDA MODIFICATIVA Nº
(Do Sr. Deputado Floriano Pesaro)

Autoriza o Poder Executivo federal a instituir a
Agência Brasileira de Museus - Abram e dá
outras providências.

Emenda Modificativa

Da Media Provisória nº 850, de 10 de setembro de 2018, altere-se o Parágrafo Único do Artigo 1º; altere-se o inciso VII do Parágrafo 1º do Artigo 11; altere-se o Caput e o Parágrafo 1º do Artigo 20, altere-se o inciso I do Artigo 29 e excluam-se os seus parágrafos 4º, 5º, 6º, 7º e 8º; excluir os Artigos 21, 25 e o inciso II do Artigo 28, os artigos supracitados passam a vigorar com as seguintes alterações;

“Art. 1º

Parágrafo único. São objetivos da Abram, em conjunto com
o Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM):

.....”

“Art. 11

§ 1º

VII - O compromisso de instituição de fundo patrimonial
privado com o objetivo de arrecadar, gerir e destinar
doações de pessoas físicas e jurídicas privadas, nos termos



da Medida Provisória nº 851, de 10 de setembro de 2018, com o objetivo prioritário de reconstruir e modernizar o Museu Nacional, de que trata o Decreto-Lei nº 8.689, de 16 de janeiro de 1946, de restaurar e recompor o seu acervo, além de reconstruir e modernizar os demais museus.”

“Art. 20. O Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM) continuará sua atuação prevista na legislação de sua criação e regulamentação, especialmente para definição das políticas nacionais de museu, para políticas e relações internacionais na área museológica, e para definição de política e gestão dos museus de todo o país, com exceção dos listados no Parágrafo 1º abaixo.

§ 1º Ficarão incorporados ao patrimônio da União os bens móveis e imóveis anteriormente vinculados ao IBRAM, das seguintes unidades museológicas:

.....

§ 4º Ficam mantidas as representações do IBRAM em todos os colegiados do Ministério da Cultura, bem como todos os colegiados constituídos pelo e no IBRAM.”

“Art. 29. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos: Ver tópico (2 documentos)

I - a partir da data de instituição da Abram, quanto aos art. 23II - na data de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.

JUSTIFICAÇÃO

Com as alterações ora sugeridas para modificação da Medida Provisória 850/18, a ABRAM será responsável por 27 (vinte e sete) museus e seus respectivos acervos, sendo esses, os museus vinculados à União. Contudo, atualmente o Brasil possui aproximadamente 3.700 (três mil e setecentos) museus, que precisam de políticas de



gestão, manutenção e preservação de acervo, as quais estão previstas e vinculadas ao IBRAM.

Assim sendo, as alterações e exclusões solicitadas referentes à Medida Provisória 850 DE 2018 são necessárias uma vez que, tendo em vista a relevância do IBRAM, não poderá o mesmo ser extinto. Além do mais, o IBRAM também é o responsável por estabelecer as relações internacionais de museologia além de participar de diversos colegiados nacionais e internacionais.

Essas são as razões que nos levam a propor a Vossa Excelência o encaminhamento da proposta de Emenda em questão.

Ante o exposto, solicito apoio dos nobres pares na aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, 17 de setembro de 2018.



DEPUTADO FLORIANO PESARO

